

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Da Sra. Sandra Rosado)

Altera a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que “institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências”, para determinar a edificação de instalações sanitárias de uso público nas adjacências das praias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 10.

.....

§ 4º Nas adjacências das praias urbanas, bem como daquelas de intenso fluxo turístico, o PNGC preverá a edificação de instalações sanitárias adequadas para uso público, que poderão ser objeto de concessão ou permissão à iniciativa privada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei determina a inclusão, no Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), instituído pela Lei nº 7.661, de 16

de maio de 1988, de previsão de instalações sanitárias para uso público nas praias urbanas e naquelas que recebem intenso fluxo turístico.

Consentânea com o objetivo do PNGC, qual seja o de orientar a utilização racional dos recursos da zona costeira, de forma a concorrer para a elevação da qualidade da vida de sua população e a proteção do seu patrimônio natural, a norma ora proposta pretende contribuir para a prevalência de condições de higiene adequadas na utilização das praias, um dos recursos naturais mais característicos do Brasil.

Como bem demonstra o exemplo de algumas orlas marítimas, como a do Rio de Janeiro, a instalação de banheiros públicos nas praias constitui medida sanitária importante, que contribui não apenas para o conforto dos usuários desses espaços de lazer, mas igualmente para a prevenção de doenças e o combate à poluição.

Trata-se de medida de prudência e civilidade cuja importância tende a crescer em face, inclusive, dos grandes eventos esportivos que o Brasil sediará nos próximos anos, como a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016.

Diante da evidência de que os sanitários públicos nem sempre apresentam as condições de higiene mais adequadas, estamos prevendo expressamente a possibilidade de que o poder público venha a conceder a edificação e a exploração desses equipamentos à iniciativa privada. As estas caberão os cuidados de manutenção mediante preços acessíveis pelo uso das instalações sanitárias – prática ressalte-se, bastante difundida em países com forte atração turística, como a França, por exemplo.

São essas as razões pelas quais esperamos contar com o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional para a aprovação desta proposição, que foi originalmente proposta pelo ilustre Senador Jefferson Praia no Senado, sob o nº 543/09.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputada SANDRA ROSADO